



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 20, de 18 de março de 2004.

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a denominar-se Estrada Municipal “JOSÉ VALTER SOMMER” COR – 245, a estrada municipal código “COR 245”, que tem seu início na Rodovia Constante Peruchi – SP 316, Bairro do Cascalho, estendendo-se até à Rodovia Anhanguera SP 330, no município de Cordeirópolis, conforme croqui de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, objetiva aperfeiçoar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2003, compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o Vereador **Rubens Metzner**, a apresentar matéria, cujo teor, foi de se fazer uma justa e merecida homenagem à família “Sommer”, que faz parte integrante das estirpes tradicionais do Bairro do Cascalho e do município de Cordeirópolis.

José Valter Sommer, trabalhou por longos anos como funcionário público municipal, teve sua vida marcada pela honestidade e integra probidade. Foi um cidadão honrado, honesto e trabalhador.

José conquistou uma grande legião de amigos no Bairro do Cascalho e no município de Cordeirópolis. Sempre participou das atividades religiosas acontecidas na comunidade da Igreja de Nossa Senhora de Assunção.

Diante do exposto acima, rogo os bons ofícios de **Vossa Excelência** bem como **Nobres pares desta Casa**, no que se refere a aprovação do projeto em tela.

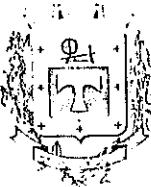
Sendo só o que nos apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar a **Vossa Excelência** e respectivo **Corpo Legislativo**, meus sinceros protestos de consideração e elevado apreço.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2004.

Recebido(a) em 18/3/2004
às 14:08 horas

Secretaria Administrativa

RUBENS METZNER
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2051
DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei n°. 44/2001, do vereador Rubens Metzner)

**DÁ DENOMINAÇÃO À ESTRADA MUNICIPAL
“COR 245”, CONFORME ESPECÍFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Estrada Municipal José Valter Sommer “COR 245”, a estrada municipal código “COR 245”, que tem seu início no Bairro do Cascalho, estendendo-se até a Rodovia Anhanguera SP 330, município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

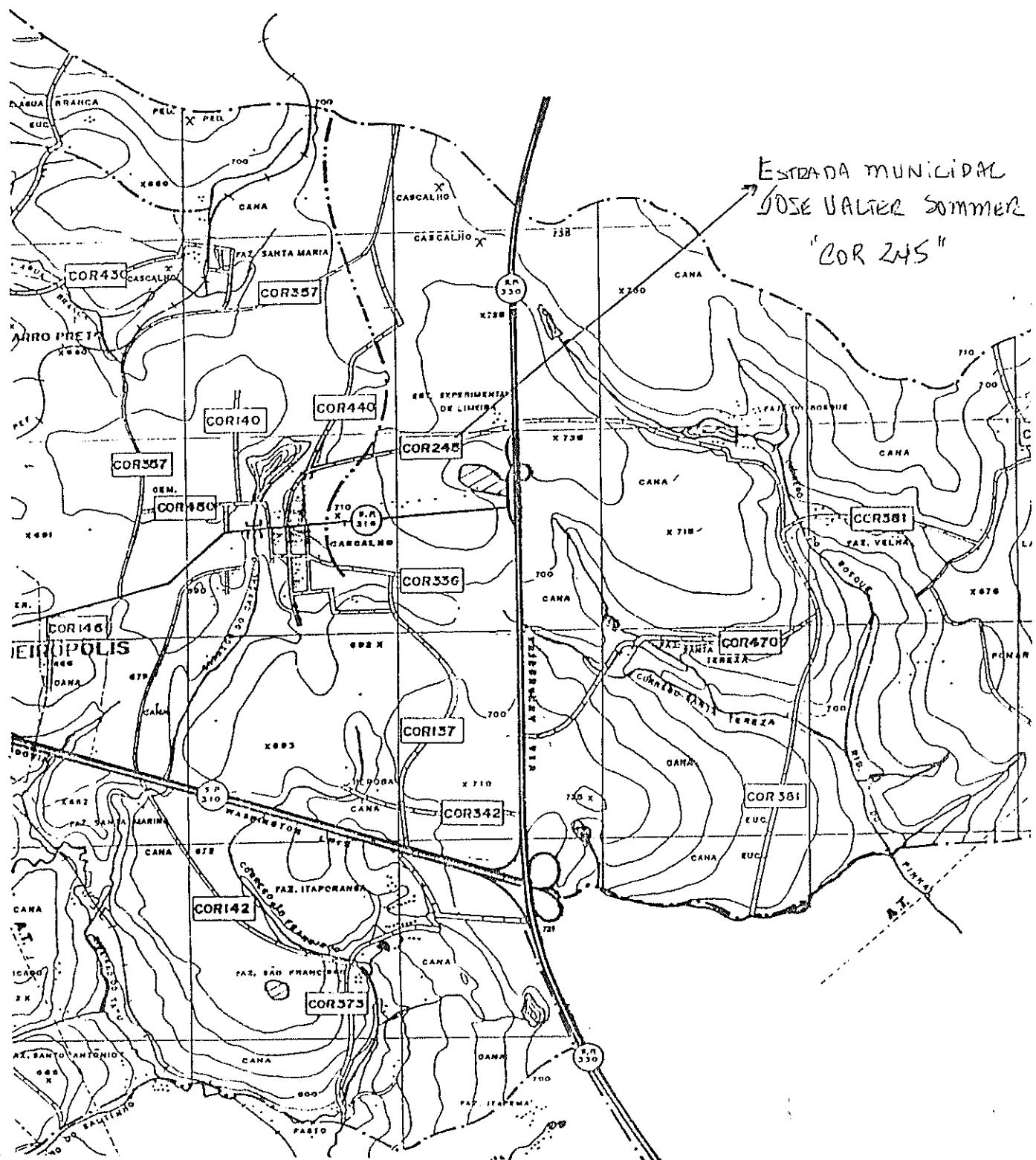
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 03 de setembro de 2001, 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thlion”, em 03 de setembro de 2001.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal A TRIBUNA
Dia 07/09/2001 Pág. 4



Estrecho principio José Vazquez domínguez - "COP 245"



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 20, de 18 de março de 2004, de autoria do Nobre Vereador Rubens Metzner.

Assunto: Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, conforme específica.

Parecer:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a denominação de via pública municipal que tem seu início na Rodovia Constant Peruchi(COR-316) e estende-se até a Rodovia Anhanguera(SP-330), e que passará a denominar-se Estrada Municipal “**Valter Sommer**”.

O projeto em exame refere-se à matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, qualquer óbice à tramitação do presente.

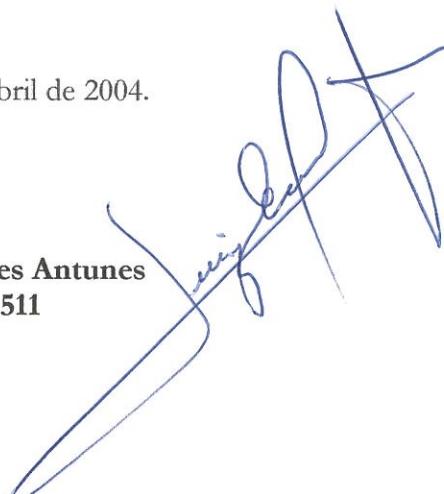
Além disso, é preciso destacar que o tema em comento não está restrito às atribuições da Mesa Diretora, sendo, portanto, lícita, a iniciativa legislativa do edil subscritor do projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 20, de 18 de março de 2004.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA


PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 20, de 18 de março de 2004.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 20, de 18 de março de 2004.

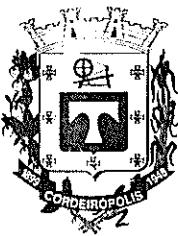
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2274

(Projeto de Lei nº. 20/2004, do vereador Rubens Metzner)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a denominar-se Estrada Municipal “José Valter Sommer” COR-245, a estrada municipal código “COR 245”, que tem seu início na Rodovia Constante Peruchi – SP 316, Bairro do Cascalho, estendendo-se até à Rodovia Anhanguera SP 330, no município de Cordeirópolis, conforme croqui de situação que faz parte integrante desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2004.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2184
de 23 de abril de 2004

(Projeto de Lei nº 20/2004, do vereador Rubens Metzner)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a denominar-se *Estrada Municipal “José Valter Sommer” COR – 245*, a estrada municipal código “COR 245”, que tem seu início na *Rodovia Constante Peruchi – SP 316*, Bairro do Cascalho, estendendo-se até à *Rodovia Anhanguera SP 330*, no município de Cordeirópolis, *conforme croqui de situação que faz parte integrante desta Lei*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 23 de abril de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2184

de 23 de abril de 2004

(Projeto de Lei nº 20/2004, do vereador Rubens Metzner)

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º da
Lei Municipal nº 2051, de 03 de setembro de
2001, conforme especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 51, de 03 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

Art. 1º - Passa a denominar-se *Estrada Municipal “José Valter Sommer”*, a estrada municipal código “COR 245”, que tem seu início na Rodovia Instante Peruchi – SP 316, Bairro do Cascalho, estendendo-se até a Rodovia Ihanguera SP 330, no município de Cordeirópolis, conforme croqui de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 2004, 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal “Antônio Thirlion”, em 23 de abril de 2004.

**Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração**